



PORTARIA
Nº 0024/2024-GSEFAZ

INSTITUI o Comitê de Integridade Institucional da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO publicação da Portaria nº 0030/2022-GSEFAZ, que institui a Política e o Sistema de Governança no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adoção de boas práticas de governança de forma sistemática e estruturada, estabelecendo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de promover uma cultura de integridade, gestão de riscos, segurança institucional e controle interno, de forma a valorizar e priorizar seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO a crescente demanda por aumentar o nível de transparência e da qualidade das informações prestadas pela Secretaria de Estado da Fazenda;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Integridade Institucional – CII, no âmbito da Secretaria do Estado de Fazenda do Amazonas.

Art. 2º São diretrizes a serem seguidas pelo Comitê:

I- Promover a disseminação de uma cultura de integridade, gestão de riscos e segurança institucional dentro da SEFAZ;

II- Propor medidas visando o aprimoramento da capacidade de gerir os riscos da instituição, promovendo o desenvolvimento da segurança institucional e fortalecendo os controles internos, com vistas a melhorar a governança, a gestão, a identificação de oportunidades e ameaças ao atingimento dos objetivos estratégicos para proporcionar uma base confiável na tomada de decisão;

III- Disseminar valores éticos, de lisura e justiça impressos na estrutura institucional;

Continuação da Portaria nº 0024/2024-GSEFAZ – Pág. 2 de 6.

IV- Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre as normas e princípios éticos, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente com os valores do órgão;

V- Criar estratégias de comunicação sobre padrões éticos de conduta; e

VI- Estimular o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos, de segurança institucional e de controles internos.

Art. 3º O Comitê terá a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria Executiva da Receita;

II - Representante da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual;

III - Representante da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos;

IV - Representante da Secretaria Executiva de Orçamento Estadual;

V - Representante do Departamento de Tecnologia da Informação;

VI - Representante da Corregedoria Fazendária;

VII - Representante da Assessoria Jurídica; e

VIII – Coordenador do Comitê de Integridade Institucional.

§ 1º A designação dos membros e seus suplentes participantes do CII ocorrerá por meio de expedição de Portaria do Secretário de Fazenda, após indicação de cada área sobre seus respectivos representantes e suplentes.

§ 2º Os representantes designados terão poder de decisão e voto em reunião, sem necessidade de consulta, antes da deliberação, à área que estejam representando.

§ 3º O Coordenador do CII somente irá votar em caso de, na ausência justificada de um dos membros ou seu suplente, ocorrer um empate.

§ 4º O Coordenador do Comitê será designado por meio de Portaria do Secretário de Fazenda, e nos casos em que não puder presidir a reunião, deverá ser substituído necessariamente pelo representante da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos, ou seu suplente.

Continuação da Portaria nº 0024/2024-GSEFAZ – Pág. 3 de 6.

§ 5º Com o objetivo de manter a continuidade e celeridade nos trabalhos, será designado um secretário e seu respectivo suplente, por meio de Portaria do Secretário de Fazenda, para atuar no assessoramento durante as reuniões.

§ 6º O secretário e seu suplente não compõem o Comitê, e não terão direito a voto.

§ 7º Todo o material a ser discutido e deliberado na reunião deverá ser apresentado aos membros do Comitê, pelo Secretário designado conforme o §5º deste artigo, 14 (quatorze) dias antes da data marcada para a deliberação, salvo em caso de convocação extraordinária.

§ 8º Em caso de convocação extraordinária, os representantes poderão solicitar um prazo de 3 (três) dias úteis para a análise da documentação apresentada, e impreterivelmente, a data da nova reunião deve ser agendada para o primeiro dia útil após o fim deste prazo.

§ 9º Quando a discussão do tema assim exigir, outros servidores das Unidades Administrativas da SEFAZ poderão ser convocados para oferecer suporte técnico nas reuniões do Comitê, podendo inclusive, serem instados a produzirem notas técnicas que possam embasar as decisões do Colegiado.

§ 10. Os membros do Comitê deverão se reunir ordinariamente, no mínimo uma vez a cada quadrimestre e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador do Colegiado.

§ 11. Os membros do Comitê não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições.

§ 12. O Comitê publicará suas atas e proposições homologadas em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo legal.

§ 13. As deliberações do Comitê ocorrerão por meio de votação, quando as proposições que acumulem maioria simples de votos serão consideradas aprovadas.

§ 14. A participação e votação nas reuniões pelos membros do CII poderá ser na modalidade eletrônica, desde que solicitado pelo membro até um 01 (um) dia antes reunião, devendo essa modalidade de participação e votação ser sempre registrada em Ata respectiva.

§ 15. As reuniões do CII poderão ser gravadas, e os vídeos disponibilizados a todos os membros, caso seja tecnicamente possível.

Continuação da Portaria nº 0024/2024-GSEFAZ – Pág. 4 de 6.

§ 16. Todo o material e documentos derivados das reuniões e aprovados pelo CII deverão ser apresentados ao Secretário de Estado da Fazenda para conhecimento.

§ 17. Poderá o Comitê Estratégico de Governança - CEG, com base no material apresentado pelo CII propor alterações que serão novamente submetidas a este colegiado para análise e deliberação por maioria absoluta.

Art. 4º Compete ao Comitê:

I - elaborar, implantar e monitorar o plano de ação para implantação da integridade, segurança institucional, política de gestão de risco e controles internos, propondo as diretrizes que irão embasar a Política de Integridade Institucional da SEFAZ;

II - propor a estrutura para operacionalização do Plano de Gestão de Riscos e Controles Internos, do Plano de Segurança Institucional, do Plano de Integridade, suas revisões e monitorar o seu desempenho;

III - propor a matriz de riscos à integridade e dos objetivos estratégicos da SEFAZ observando seu alinhamento aos objetivos estratégicos organizacionais;

IV - propor os níveis de apetite e de tolerância a riscos dos processos estratégicos do órgão;

V - supervisionar o mapeamento e a avaliação da matriz de risco e dos objetivos estratégicos, propostos conforme inciso III deste Artigo, que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

VI - promover a implantação da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, da Política de Segurança Institucional, e da Política de Integridade da SEFAZ;

VII - propor, sempre que necessário, ações para o aperfeiçoamento do Plano de Integridade, da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos e do Plano de Segurança Institucional, coordenando sua revisão no período máximo de 2 (dois) anos, contemplando medidas realizadas, as que estejam em desenvolvimento e novas demandas necessárias;

VIII - manter atualizadas as normas internas sobre conduta, ética e segurança, fortalecendo a cultura da integridade e da gestão de riscos;

IX - coordenar e dar suporte ao trabalho das unidades e setores responsáveis pelo desenvolvimento das ações de integridade, especialmente das ações voltadas para a publicidade, treinamento e sensibilização dos servidores;

Continuação da Portaria nº 0024/2024-GSEFAZ – Pág. 5 de 6.

X - reportar ao Comitê Estratégico de Governança (CEG) os obstáculos e a necessidade de recursos para implantação e desenvolvimento de planos e ações relacionados à integridade, riscos, segurança institucional e controles internos;

XI - monitorar e revisar os demais planos institucionais específicos de cada área da SEFAZ, relacionados à integridade, riscos, segurança institucional e controles internos;

XII - apoiar as Unidades Administrativas da SEFAZ no desenvolvimento e implantação das ações previstas nos planos institucionais relacionados à integridade, riscos e controles internos;

XIII - ser responsável pelo contato externo com particulares e demais órgãos e entidades da Administração Pública no que tange aos temas do Plano de Integridade, inclusive dando o suporte necessário a fornecedores e terceiros que necessitem se ajustar aos parâmetros de integridade exigidos para contratação com o órgão;

XIV - recolher, tratar e publicar os resultados e as recomendações obtidos a partir do acompanhamento e da avaliação das atividades de execução do Plano de Gestão de Riscos e Controles Internos, do Plano de Segurança Institucional e do Plano de Integridade;

XV - Propor a contratação de empresas e/ou especialistas para apoiar a implantação do programa de integridade no âmbito da SEFAZ.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Comitê:

I – convocar e presidir suas reuniões, bem como delegar aos membros do comitê competências para tarefas específicas;

II – coordenar as atividades do CII, incluindo o planejamento e o monitoramento das ações;

III - promover a articulação do comitê com outros órgãos e entidades, quando necessário; e

IV – solicitar informações para instruir as consultas formuladas.

Art. 6º A Controladoria Fazendária poderá ser convocada para as reuniões do Comitê, com finalidade consultiva, a fim de dar apoio e suporte ao Comitê.

Art. 7º Sempre que houver aprovação das proposições pelo Comitê sobre Políticas ou Planos de ação a serem implantados na Secretaria de Estado da Fazenda, os

Continuação da Portaria nº 0024/2024-GSEFAZ – Pág. 6 de 6.

documentos em que estejam previstas as suas regras, deverão conter, obrigatoriamente, um prazo de implantação e desenvolvimento do projeto, com o devido cronograma e atribuições de cada área da SEFAZ em sua execução.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 0475/2023-GSEFAZ.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 17 de janeiro de 2024.

(documento assinado digitalmente)
ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda